

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÉNCIAS MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

CONGREGAÇÃO, 115a. SESSÃO, extraordinária, realizada em 15/DEZEMBRO/1981 (X)

Membros presentes,

professores: Annibal P. Sant'Anna, Diretor / Presidente da Mesa
Augusto Wanderley, Vice-Diretor / Dir. Adj. Pós-Graduação
Leopoldo Nachbin, Titular
Lindolpho C. Dias, Titular
Luiza Amália de Moraes, Chefe Dep. 01, em exercício
Paulo Roberto Oliveira, Chefe Dep. 02
(XX) Manuel Milla Miranda, Chefe Dep. 03
(XXX) Marlos A. G. Viana, Chefe Dep. 04
Bisham C. Gupta, Representante Adjunto
Claudia dos S. Guerreiro, Representante Adjunta
Eduardo Siqueira, Representante Assistente
Virginia Tapajós Gomes, Representante Assistente

Membros ausentes:

Constantino M. de Barros, Titular
Jessé Montello, Titular - Justificada
Luiz Adauto Medeiros, Titular - Justificada
Maria Laura M. L. Lopes, Titular - Justificada
Rio Nogueira, Titular - Justificada
Marcelo C. Borba, Representante Discente - Justificada.

(X) Realizada na Sala 324-A, do Instituto de Física, em razão da FALTA DE LUZ nas DEPENDÊNCIAS do IM.

- SESSÃO INICIADA às 10:25 HORAS.

1) ATA da SESSÃO de 09/12/81.

- APROVADA, por unanimidade, com a correção do erro datilográfico, ao final da PÁG. 05, correspondente ao ITEM 8 - PROC. 2642/79, CONCURSO ADJUNTO - DEP: 01, onde constou: "... põe e VOTAÇÃO NOMINAL ...", que DEVERÁ SER LIDO: "... põe EM VOTAÇÃO NOMINAL ..." — Soliciitação do Prof. L. NACHBIN.

----- Em seguida, o PRESIDENTE DA MESA declara iniciada a
- SESSÃO DE EXPEDIENTE -

----- Não havendo inscrições para a Sessão de Expediente, o PRESIDENTE DA MESA declara iniciada a
- ORDEM DO DIA -

e põe em discussão o assunto constante da PAUTA:

2) PROC. N° 2057/81-IM - Comissão de Inquérito.

- O PRESIDENTE DA MESA PROPÕE "Regime de Urgência" para discussão da matéria. - APROVADO por unanimidade.
- O PRESIDENTE DA MESA, em seguida, solicita ao Prof. LINDOLPHO que, na qualidade de Presidente da Comissão do Inquérito em pauta, relate o processo.
- O PROF. LINDOLPHO, esclarecendo, então, que a leitura do processo deve ser feita pela Secretaria da Comissão de Inquérito, mas que, pelo fato de ter presidido os trabalhos da mesma, acha mais prático ele mesmo fazer a leitura, solicita permissão para fazê-lo. / Concedida a permissão, o PROF. LINDOLPHO, reiterando que a Comissão de Inquérito agiu da maneira mais imparcial possível e que seu

INSTITUTO DE MATEMÁTICA

Relatório foi elaborado com caráter extritamente técnico, passa, em seguida a fazer a leitura, e resumidos comentários esclarecedores, do conteúdo do processo no que se refere à parte dos trabalhos da Comissão, à Defesa e respectivos anexos apresentados pelo Prof. CONSTANTINO.

(XX) Às 10:55 HORAS, enquanto era feita a leitura do processo, acima referida, deu entrada no recinto e tomou assento à mesa, o PROF. MANUEL MILLA MIRANDA, Chefe do Dep. 03; a partir de quando é registrada sua presença nesta sessão do Colegiado.

- Ao término da leitura da parte correspondente à Defesa apresentada pelo Prof. CONSTANTINO, antes do Prof. LINDOLPHO dar início à leitura do Relatório da Comissão de Inquérito, o PRESIDENTE DA MESA pede um aparte para fazer o seguinte pronunciamento: ---

"Em sua defesa, o Professor CONSTANTINO MENEZES DE BARROS me chama de pessoa rancorosa, de má fé e dissimulada, que instaurou o processo administrativo por confundir o brio e a independência que ele se atribui com desrespeito à minha pessoa. Anexa cópias de declarações semelhantes, do Professor LEOPOLDO NACHBIN em reuniões recentes da Congregação. A estas últimas já respondi nas reuniões da própria Congregação. Rebataram-nas também os professores do Instituto em carta aberta com dezenas de assinaturas. Não devo entretanto deixar sem resposta os novos ataques do Professor CONSTANTINO MENEZES DE BARROS. Ainda que a resposta já esteja dada por antecipação: como Diretor, não me deixo envolver por antipatias. Fiz questão de deixar isto claro ao anunciar à abertura do inquérito, declarando antes: "na minha experiência de educador, aprendi a lidar com grande variedade de atitudes anti-sociais e, no exercício da profissão, não me envolver pessoalmente com ofensas e provocações". / Por que teria eu rancor ao Professor CONSTANTINO? Segundo sua defesa, por ter ele, em diversas oportunidades, enfrentando minhas tentativas de distorcer as Atas da Congregação. Todos na Congregação são testemunhas de que sempre encarei os pedidos de retificação das Atas com absoluta isenção, tendo sempre em vista o único objetivo de que elas retratassem fielmente as ocorrências que descrevessem. Nas últimas sessões, por exemplo, o Professor LEOPOLDO NACHBIN vem, quando da discussão da Ata, tomando a palavra para ler violentas declarações; desses pronunciamentos tenho sistematicamente procurado captar o que pode ser entendido como proposta de correção da Ata e limitado a discussão a estabelecer se tal correção espelha melhor o que se passou na reunião anterior; esta é a função do Presidente da Sessão. Durante o meu mandato, as Atas foram quase sempre aprovadas por unanimidade, registrando-se, apenas, umas poucas vezes, o solitário voto contrário do Professor CONSTANTINO MENEZES DE BARROS./ Sempre dei ao Professor CONSTANTINO demonstrações de boa vontade, que tenho para com todos os professores do Instituto. Consideremos a questão da não devolução dos livros. Quando travei eu contato com o problema? quando ele me solicitou, e eu concedi, autorização especial para tomar emprestado mais um livro da Biblioteca. A partir daí, ao longo de 4 meses, tomei uma série de iniciativas visando sempre, cortês e educadamente, levar o Professor CONSTANTINO a devolver os livros e encerrar o problema. Ele, entretanto, vê, nos meus atos, aqui insulto, ali arroio... / Finalmente, avolumando-se as constatações de irregularidades, declarando-se o extravio dos 10 exemplares, eu me vi na obrigação de instaurar o inquérito administrativo. Porque, no meu dever de delimitar as atribuições da Comissão de Inquérito descrevi tão precisamente quanto me foi possível as acusações que deveriam ser apuradas, o Prof. CONSTANTINO me acusa de prejulgá-lo e de ter a intenção de me causar prejuízos

INSTITUTO DE MATEMÁTICA

e danos morais. A portaria de Designação da Comissão é clara: a Comissão é constituída para apurar. Repito, mais uma vez, o que disse ao anunciar a abertura do inquérito: não tenho outra intenção senão preservar a disciplina e o respeito pela função do Diretor."

- Em seguida, diz, ainda, o PRESIDENTE DA MESA:

"Diante da ausência do Prof. CONSTANTINO, gostaria de dar ciência ao Colegiado do seguinte fato que o Prof. CONSTANTINO MENEZES DE BARROS talvez pretendesse acrescentar em sua defesa: O Prof. CONSTANTINO MENEZES DE BARROS deu entrada em requerimento solicitando informação sobre quais professores estavam em atraso na data em que lhe foi ordenada a devolução dos livros e se foi encaminhado a esses professores memorandos comunicando a suspensão. A Biblioteca efetuou levantamento nesse sentido, em atenção ao pedido do Prof. CONSTANTINO e detectou que apenas dois professores, além do Prof. CONSTANTINO estavam nessa situação. O empréstimo a esses professores permaneceu suspenso até que devolvessem os livros, como de fato ocorreu. Como já declarei anteriormente, só enviei memorando ao Prof. CONSTANTINO por ter-lhe dado autorização especial para retirar mais um livro. No início da semana seguinte fui informado pela Biblioteca que o Prof. CONSTANTINO já devia 10 livros e que não tinha devolvido o 11º no dia que me prometera. Por isso lhe encaminhei o memorando, que tinha o sentido de comunicar-lhe que, apesar da exceção aberta, a ele também se aplicava a suspensão de empréstimos".

- O PRESIDENTE DA MESA, finalmente, diz que, ao dirigir-se para a presente sessão, recebeu da Secretaria do Colegiado as "alegações complementares" que estavam em suas mãos; que não teve oportunidade de tomar conhecimento do seu teor mas que, considerando a ausência do Prof. CONSTANTINO nesta sessão, passaria a lê-las para ciência do Colegiado. E, assim, deu ciência do inteiro teor do documento que vai ANEXO a presente Ata, sob o número 01.

- Ao terminar a leitura do documento, o PRESIDENTE DA MESA sugere que os fatos nele relatados pelo Prof. CONSTANTINO sejam considerados nos debates da matéria.
- O PROF. LINDOLPHO retomando a palavra, faz referência ao documento apresentado, ora lido pelo PRESIDENTE DA MESA e, em resumo, esclareceu que a Comissão de Inquérito, atendendo à solicitação do próprio Prof. CONSTANTINO, concedeu-lhe, conforme legislação vigente, o dobro do prazo para apresentação da defesa; que o documento nessa data apresentado pelo Prof. CONSTANTINO, para ser considerado pela Comissão de Inquérito, está fora do prazo regulamentar. / Passa, em seguida, a fazer a leitura do Relatório da Comissão de Inquérito e respectivas Conclusões. Ao terminar a leitura, o Prof. LINDOLPHO chama a atenção dos senhores membros da Congregação para as sanções previstas nos incisos e alíneas do Art. 4º do Código Disciplinar da UFRJ, nos quais a Comissão de Inquérito opinou como incursão o Prof. CONSTANTINO. Finaliza por escusar-se pelo tempo que levou com a leitura do processo mas que, a seu ver, foi necessário para esclarecer os membros do Colegiado, principalmente no que se refere às "Alegações" apresentadas como Defesa pelo Prof. CONSTANTINO, de modo a garantir-lhe a mais ampla defesa possível.

- O PROF. NACHBIN pede a palavra e faz o seguinte pronunciamento:

"À vista de que, baseando-se na legislação pertinente em vigor, o Professor Titular Constantino Menezes de Barros argüe: (1) NULIDADE de direito dos trabalhos até agora realizados pela Comissão de Inquérito referida, por motivos formais que ele enumera, (2) IRREGULARIDADE de direito na constituição da Comissão de Inquérito aludida, por motivos for-

INSTITUTO DE MATEMÁTICA

formais que ele enumera, levando em conta a absoluta imperiosidade da Egrégia Congregação do Instituto de Matemática da UFRJ deliberar com pleno conhecimento de causa, sobretudo do ponto de vista jurídico tão pertinente à matéria que o Professor Titular Constantino Menezes de Barros muito oportunamente aponta em sua justa defesa, venho apresentar à Egrégia Congregação a seguinte Proposta: ---

PROPOSTA: PROponho que o processo 2057/81-IM seja encaminhado ao MAGNÍFICO REITOR DA UFRJ PARA QUE SEJA OUVIDA A SUA CONSULTORIA JURÍDICA QUANTO À NULIDADE DE DIREITO DOS TRABALHOS ATÉ AGORA REALIZADOS, BEM COMO À IRREGULARIDADE DE DIREITO NA CONSTITUIÇÃO, DA COMISSÃO DE INQUÉRITO DE QUE TRATA O PROCESSO 2057/81-IM, NULIDADE E IRREGULARIDADE ESSAS DEVIDAS A MOTIVOS FORMAIS FACE À LEGISLAÇÃO PERTINENTE EM VIGOR."

- O PRESIDENTE DA MESA esclarece que o Art. 225 do Estatuto dos Funcionários estabelece o prazo de 20 dias para proferimento da decisão e que o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica da UFRJ antes da decisão formal da Congregação implicaria, com a ocorrência das festas de fim de ano, no não cumprimento desse prazo. Diz, ainda, que a Direção do IM enviará o processo, de qualquer modo, ao Magnífico Reitor para encaminhamento à Consultoria Jurídica da Universidade, tão logo seja proferida a decisão da Congregação.
- Finaliza por declarar o prosseguimento dos debates da matéria.
- O Colegiado debate o assunto, com pronunciamento de vários membros, como por exemplo,
- O Prof. PAULO ROBERTO se pronuncia à respeito, finalizando por opinar que a Congregação decida sobre o Relatório da Comissão de Inquérito e que o Prof. CONSTANTINO, se assim o desejar, recorra à instância superior.
- O Prof. EDUARDO faz pronunciamento no sentido de que sempre vota de acordo com a opinião dos assistentes, na qualidade de Representante da Classe no Colegiado, mas que, desta vez, não houve tempo hábil para reunir os assistentes para dar conhecimento do teor do processo em discussão mas que leu o conteúdo do mesmo e debateu com alguns assistentes e que chegaram à conclusão que, de fato, houve transgressão definida nos incisos do Artigo citado pela Comissão de Inquérito.
- O Colegiado prossegue, ainda, debatendo o assunto, inclusive sobre a forma como será procedida a votação da matéria.
- A Prof.^a CLAUDIA solicita esclarecimento pelo fato da Comissão de Inquérito não ter sugerido que o Prof. CONSTANTINO estaria inciso no Art. 40, inciso III, alínea b.
- O Prof. LINDOLPHO presta o esclarecimento que a Prof.^a CLAUDIA achou satisfatório.
- Em seguida, o PRESIDENTE DA MESA indaga se os senhores membros do Colegiado desejam ainda discutir o assunto.
 - Não havendo novos pronunciamentos, o PRESIDENTE DA MESA DECLARA que procederá a VOTAÇÃO da matéria.
- O Prof. NACHBIN solicita seja feita VOTAÇÃO NOMINAL.
- Inicialmente, o PRESIDENTE DA MESA põe em VOTAÇÃO NOMINAL o RELATÓRIO da COMISSÃO JULGADORA, independentemente dos incisos do Código Disciplinar da UFRJ em que o Prof. CONSTANTINO possa estar inciso.
 - Não houve encaminhamento para a votação.

INSTITUTO DE MATEMÁTICA

- O PROF. MILLA, neste momento, se retira do recinto, deixando aqui de ficar registrada sua presença nesta sessão.
- Foi o seguinte o resultado da VOTAÇÃO para o RELATÓRIO da COMISSÃO de INQUÉRITO:
 - VOTOS FAVORÁVEIS dos professores: WANDERLEY, LINDOLPHO, PAULO ROBERTO, GUPTA, CLAUDIA, VIRGINIA, MARLOS e EDUARDO;
 - VOTOS CONTRÁRIOS dos professores NACHBIN e LUIZA AMÁLIA, esta última fazendo a seguinte DECLARAÇÃO DE VOTO:

DECLARAÇÃO DE VOTO da Profª LUIZA AMÁLIA: "Não me considero em condições de julgar os aspectos legais das alegações feitas pelo Professor Constantino Menezes de Barros. Já que foi alegado pelo senhor Diretor não haver mais tempo para uma consulta ao Serviço Jurídico da Universidade eu, em dúvida, voto pro réu. - Os grifos são da própria Profª LUIZA AMALTA.
- APROVADO, por maioria de votos, o RELATÓRIO da COMISSÃO DE INQUÉRITO.
- Em seguida, o PRESIDENTE DA MESA põe em VOTAÇÃO NOMINAL, se o Prof. CONSTANTINO é considerado INCURSO no INCISO V, alíneas b) e c) do Art. 49 do Código Disciplinar da UFRJ.
 - Não houve encaminhamento para a votação.
 - Foi o seguinte o resultado da VOTAÇÃO:
 - VOTOS FAVORÁVEIS dos professores: WANDERLEY, LINDOLPHO, PAULO ROBERTO, GUPTA, CLAUDIA, VIRGINIA, MARLOS e EDUARDO;
 - VOTOS CONTRÁRIOS dos professores NACHBIN e LUIZA AMÁLIA.
 - APROVADO, por maioria de votos, que o Prof. CONSTANTINO está INCURSO no INCISO V, alíneas b) e c) do Art. 49 do Código Disciplinar da UFRJ.
- A seguir, o PRESIDENTE DA MESA põe em VOTAÇÃO NOMINAL se o Prof. CONSTANTINO é considerado INCURSO no INCISO I, alínea a) do Art. 49 do Código Disciplinar da UFRJ.
 - Não houve encaminhamento para a votação.
 - Foi o seguinte o resultado da VOTAÇÃO:
 - VOTOS FAVORÁVEIS dos professores: WANDERLEY, LINDOLPHO, PAULO ROBERTO, GUPTA, CLAUDIA, VIRGINIA, MARLOS e EDUARDO;
 - VOTOS CONTRÁRIOS dos professores: NACHBIN e LUIZA AMÁLIA.
 - APROVADO, por maioria de votos, que o Prof. CONSTANTINO está INCURSO no INCISO I, alínea a) do Art. 49 do Código Disciplinar da UFRJ.
- A partir daqui, o Colegiado passa a debater sobre a pena de afastamento a ser aplicada ao Prof. CONSTANTINO.
 - O Prof. LINDOLPHO usa da palavra para dizer que, tendo em vista o que consta dos incisos III e IV do Art. 49 do Código Disciplinar da UFRJ, nos quais a graduação das penas de suspensão vão até 15 dias e até 30 dias, respectivamente, sugere a pena de afastamento temporário de 31 dias, por ser a mais próxima possível das sanções previstas.

- Depois de novos debates, o PRESIDENTE DA MESA, por consenso, põe em VOTAÇÃO NOMINAL a PENA DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO de 30 DIAS para o Prof. CONSTANTINO MENEZES DE BARROS.
- Não houve encaminhamentos para a votação.
- VOTOS FAVORÁVEIS dos professores: WANDERLEY, LINDOLPHO, PAULO ROBERTO, GUPTA, CLAUDIA, VIRGINIA, MARLOS e EDUARDO;
- VOTOS CONTRÁRIOS dos professores: NACHBIN e LUIZA AMÁLIA.
- Em seguida, a Prof^a CLAUDIA observa que o termo "afastamento" no seu entender, implica num período superior a 30 dias, sendo esta observação transformada na seguinte PROPOSTA:
"CASO TÉCNICAMENTE NÃO SEJA POSSÍVEL APLICAR O AFASTAMENTO POR 30 DIAS, que a PENA IMPOSTA SEJA TRANSFORMADA EM 31 DIAS."
- O PRESIDENTE DA MESA põe em VOTAÇÃO a PROPOSTA.
- Não houve encaminhamento para a votação.
- VOTOS FAVORÁVEIS dos professores: WANDERLEY, LINDOLPHO, PAULO ROBERTO, GUPTA, CLAUDIA, VIRGINIA, MARLOS e EDUARDO;
- VOTOS CONTRÁRIOS dos professores: NACHBIN e LUIZA AMÁLIA.

3) O PRESIDENTE DA MESA, em prosseguimento, PROPÕE "Regime de Urgência" para o seguinte assunto:

- Promoção à Pesquisador Titular III do Prof. DAVID MARTINS DORIGO.
- Não houve encaminhamento para a proposta de "Regime de Urgência".
- APROVADA por unanimidade.
- O PRESIDENTE DA MESA, então, dá ciência ao Colegiado que a Comissão de Avaliação de Pesquisadores do IM, reunida no dia 11 do corrente, dentre outras, SUGERIU a PROMOÇÃO do Prof. DAVID MARTINS DORIGO para TITULAR III. Na oportunidade resume o MEMORIAL apresentado pelo Prof. DORIGO para a referida promoção.
- APROVADO por unanimidade.

4) O PRESIDENTE DA MESA, a seguir, PROPÕE "Regime de Urgência" para o seguinte assunto:

- PROC. N° 2807/81-IM, referente à Chefia do Deptº de Matemática Pura.
- Não houve encaminhamento para a proposta de "Regime de Urgência".
- APROVADA por maioria de votos, com VOTO CONTRÁRIO do Prof. NACHBIN.
- O PRESIDENTE DA MESA, dá ciência, então, do texto de MEMO encaminhado à Direção do IM pelo Prof. BERNARDO FELZENZWALB que, em resumo, solicita à Congregação que, exercendo a competência que lhe confere o Art. 123 letra Z, do Regimento do IM, convoque reunião do Corpo Deliberativo do Departamento de Matemática Pura para eleger o respectivo Chefe.
- A Prof^a LUIZA AMÁLIA pede seja registrado em ata o que se segue:

"O próprio Prof. Bernardo me procurou, no dia 17 de novembro, pedindo, em nome de membros do Deptº 01, o adiamento da reunião do Corpo Deliberativo deste Departamento. Concordei plenamente com seus pontos de vista e a reunião foi adiada para 26/11. Entretanto, no dia 20/11, fui novamente procurada por membros do Deptº 01,



INSTITUTO DE MATEMÁTICA

que me pediram para cancelar a reunião. Concordando com seus motivos, cancelei. Na pauta de ambas as reuniões estava a eleição de Chefe do Departamento. Por tudo isto, estranho que o Prof. Bernardo não tenha me procurado pessoalmente para pedir para marcar nova reunião do Departamento. Ele foi diretamente ao senhor Diretor, como se eu tivesse negado fazer esta convocação. Quero deixar claro que nem ele, nem nenhum outro membro do Deptº 01 me procurou com este fim. A reunião está programada para a semana de janeiro que começará no dia 04."

- O PRESIDENTE DA MESA esclarece que o memorando do Prof. BERNARDO tem a data de hoje e que, talvez, ele não tenha concordado que a eleição somente seja realizada em janeiro próximo.
- O assunto prossegue em debates, destacando-se o seguinte pronunciamento do Prof. PAULO ROBERTO:

"Há uma certa preocupação por parte de membros da Congregação de intrrometerem-se em assuntos especificamente departamentais. Entretanto a frequente chamada da Congregação, para aspectos legais, por parte de alguns de seus participantes, em referência aos mais variados assuntos, faz com que devamos insistir em que este Colegiado se mantenha ao corrente e em obediência aos estatutos. Em particular, a substituição de chefe de departamento deve ser feita de modo a não permitir que um substituto eventual venha representar seu departamento na Congregação fora desta "eventualidade"."

- O PRESIDENTE DA MESA, encerrando os debates, PROPÕE, face ao pronunciamento da Profª LUIZA AMÁLIA no sentido de que a eleição do Chefe do Departamento de Matemática Pura deverá ocorrer em reunião do Corpo Deliberativo programada para a primeira semana de janeiro próximo vindouro, que a Congregação não delibere sobre o memorando apresentado pelo Prof. BERNARDO.
 - APROVADO por unanimidade.
- 5) O PRESIDENTE DA MESA, em seguida, PROPÕE "Regime de Urgência" para apresentar solicitação do Prof. JAIR KOILLER, referente ao Concurso de Adjunto do Deptº 01 e seu pedido de transferência para o mesmo Departamento.
- Não houve encaminhamento para a proposta.
 - APROVADA por unanimidade.
 - O PRESIDENTE DA MESA, lê, então, o teor da solicitação, protocolada sob o nº 2809/81-IM, que vai ANEXA à presente Ata, sob o nº 02.
 - O Prof. LINDOLPHO manifesta-se sobre o assunto, dizendo em resumo, o seguinte: que a solicitação do Prof. JAIR, no que se refere à impressão de 300 cópias de documentos do concurso, no seu entender, não cabe à Congregação decidir e sim à Direção do IM, por tratar-se de problema de caráter executivo, embora, no seu entender, seja fora de propósito; quanto à transferência para o Deptº 01, sugere seja concedido ao Departamento o prazo até fevereiro de 82, tendo em vista que a primeira Congregação ordinária da Congregação está programada para o mês de março seguinte.
 - A Profª LUIZA AMÁLIA esclarece que a transferência do Prof. JAIR para o Deptº 01 ainda não foi discutida simplesmente porque ainda não houve reunião do Corpo Deliberativo do Departamento, conforme explicou em seu pronunciamento anterior.
 - O PRESIDENTE DA MESA PROPÕE, então, que face aos pronunciamentos, o Diretor do IM, tome a decisão de não autorizar



INSTITUTO DE MATEMÁTICA

a reprodução dos documentos solicitados pelo Prof. JAIR KOILLER e que, no que se refere à transferência para o Deptº de Matemática Pura, o Colegiado aceite como satisfatória a resposta da Prof.^a LUIZA AMÁLIA.

- APROVADO por unanimidade.

----- Em seguida, o PRESIDENTE DA MESA indaga a todos os membros do Colegiado se desejam, ainda, apresentar algum assunto.

6) A Prof.^a LUIZA AMÁLIA submete ao Colegiado o PROC. N° 2806/81-IM - PROPOSTA do DEP. 01, para CONTRATAÇÃO do Prof. JOÃO BOSCO PROL-LA como PROFESSOR VISITANTE, por DOIS MESES, contados de 13/JUNHO/82.

- APROVADO por unanimidade, nos termos do parecer favorável da Chefe do Departamento, em exercício.

7) A Prof.^a LUIZA AMÁLIA submete, também, ao Colegiado, o PROC. N° 2808/81-IM - PROPOSTA do DEP. 01, para CONTRATAÇÃO, ao nível de Adjunto, como PROFESSOR VISITANTE, o Prof. ANTONIO GIAMBRUNO, pelo período de JULHO a DEZEMBRO/82.

- APROVADO por unanimidade, nos termos do parecer favorável da Chefe do Departamento, em exercício.

8) O Prof. LINDOLPHO, dissertando sobre o assunto, sugere, ao final, que a Congregação indique três professores para constituirem uma Comissão com a finalidade de preparar e apresentar normas, que seriam aprovadas neste Colegiado, nas quais ficassem definidas, de modo explícito, as obrigações dos professores no que se refere à entrega de notas à Divisão de Ensino.

- A Congregação comenta mas não delibera sobre a sugestão.

(XXX) 9) Antes de encerrar a sessão, o PRESIDENTE DA MESA informa que o Prof. MARLOS A. G. VIANA, em reunião do Corpo Deliberativo, realizada no dia 14 do corrente foi re-eleito Chefe do Departamento de Métodos Estatísticos.

10) O PRESIDENTE DA MESA, em seguida, encerra a sessão às 13:50 HORAS, CONVOCANDO NOVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA para a PRÓXIMA SEXTA-FEIRA, DIA 18 do CORRENTE, às 09:00 HORAS, para APROVAÇÃO da presente ATA.

E, para constar, foi lavrada a presente Ata por Therezinha C. Bahiana de Azevedo, Supervisora Administrativa do IM (FUIJB), na qualidade de Secretaria do Colegiado. //

OBSERVAÇÃO: Por absoluta falta de tempo, ao invés de serem transcritos, vao anexos, como assinalado, os DOCUMENTOS de n°s 01 e 02. //

CONGREGAÇÃO, sessão de 15/12/81
TCBA.

Alegações complementares feitas pelo Professor Titular IV da Universidade Federal do Rio de Janeiro , M-401.6 , Constantino Moniz de Barros , como membro da Congregação do IM da UFRJ , anexadas ao proc. 2057/81 por ocasião de visita do mesmo solicitada e concedida na sessão da Congregação realizada em 03 de dezembro de 1981 .

A leitura do relatório , fol. 162 à 171 dos ACI (- autos da Comissão de Inquérito instituída pela portaria nº 33) se condus aos esclarecimentos seguintes :

I . Arguição de nulidade dos atos formais da Comissão de Inquérito (- CI) por cerceamento de direito de ampla defesa e ilegalidade da composição da CI .

a) O cerceamento do meu direito de ampla defesa poderia ter sido causado por intenção manifesta dos componentes da CI , o que não aleguei , mas se deu por não cumprimento de ritos processuais que impediram o acusado de exercer no tempo e no espaço o direito de ampla defesa . Foi este segundo caso que argüi na Alegações .

1 . A formulação do DASP , nº 41 diz :

" O prazo do inquérito , no silêncio da Portaria designadora da comissão , vai da data de publicação desse ato à de apresentação do relatório " .

Desta formulação do DASP e em vista do que dispõe o Parágrafo Único do Art. 220 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União , e no silêncio da portaria nº 33 (Cf. fol. 03 dos ACI) , a existência da CI instituída pela portaria nº 33 estava compreendida entre 24/09/81 e 23/12/81 . Portanto os atos formais da CI feitos antes da sua publicação , ou seja de 24/09/81 , não tendo sido convalidados posteriormente a esta data , são nulos , bem como suas consequências .

2 . O conceito de ampla defesa implica (Cf. José Armando da Costa , Teoria e prática do direito disciplinar , (Foranse), Rio de Janeiro , 1981 , p. 328 nº3 , e p. 333 , nº 8) que o acusado seja ouvido ainda na fase de apuração e que possa perguntar e reinquirir as testemunhas . (Cf. também Parecer do DASP no Processo nº 884/40); para isso seria necessária a notificação ou citação , desde sua instalação , por parte da Comissão para que o acusado tendo conhecimento do momento e local onde seriam ouvidas as testemunhas pudesse realmente exercer seu direito de ampla defesa .

b.m.d

b) A composição da Comissão de Inquérito é ilegal posto que os dois vogais da comissão não são funcionários estatutários, contrariando assim decisão do Egrégio Tribunal Federal de Recursos que diz "não pode fazer parte da comissão de inquérito, o processo administrativo, o funcionário que não goza de estabilidade" (Cf. Eduardo Pinto Pessôa Sobrinho, Manual dos Servidores do Estado, 12 Ed., (Livraria Freitas Bastos), Rio de Janeiro, p. 1127; ver também Revista de Direito Administrativo, XL, p. 126).

[Aqui cabe uma errata, na p. 2 de minha Alegações (fol. 97 dos ACI), as cinco últimas linhas estão truncadas. É óbvio que a citação que ali figura não se aplica no caso, daí a perplexidade da CI. Isto poderia ter sido facilmente evitado se a CI me tivesse convocado para esclarecimentos. Foi erro de composição, que me escapou na revisão, o que devia ser datilografado era: "Face o que dispõe jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos (Cf. Revista de Direito Administrativo, XL, p. 126) argüimos a ilegalidade da composição da Comissão de Inquérito instaurada pela portaria nº 33; poderíamos também argüi-la por analogia com o Direito Disciplinar Castrense, posto que não obedeceu ao princípio hierárquico consagrado na legislação que rege os membros do magistério superior no Brasil "].

Quando arguo anulação dos atos formais da CI e a ilegalidade de sua composição, não estou pleiteando ou pretendendo me eximir de responder a uma CI, apenas devo je exercer em toda sua plenitude o direito de ampla defesa. Nada impede de ser instituída outra CI para apurar as mesmas acusações. Isto pode ser feito administrativamente (Cf. Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal; ver também Formulação nº 222 do DASP).

II . Razões acadêmicas e legitimidade.

Nessa parte da minha Alegações procurei me defender apenas do ponto de vista acadêmico. Mostrando a legitimidade dos meus atos, defendendo o que convictamente fiz ou justificando as omisões havidas. Por exemplo, juntei cópia xerox de um relatório semestral da aluna de doutorado Solony Reis Bulamarqui, do PICD da UFT, onde consta o conceito A na disciplina Conexões Infinitesimais e datado em Paris em 09/01/79, com o objetivo de mostrar que agi de boa fé. Se não comuniquei o referido conceito à Secretaria de Pós-graduação ou à DE do IM foi, estou certo, por esquecimento. Infelizmente a CI não entendeu assim e achou mesmo censurável o fato de ter assinado o relatório referido sem antes ter feito registrar no IM, no lugar apropriado, o conceito dado à aluna Solony.

S.M.B.

As referências que fina na Alegações são do Regulamento da Pós-graduação do IM vigente na época em que os fatos considerados se passaram. O doc. 05 que anexei foi o projeto do novo Regulamento da Pós-graduação apresentado à consideração da Congregação em 27/04/81. Isto está dito explicitamente na p.14 da Alegações (Cf. 109 dos ACI). Ele não foi anexado com o objetivo de usá-lo para referências.

Na página 3 da Alegações (Cf. fol 97 dos ACI) há um erro da datilografia, a referência correta é : "Art. 15 in fine" do Regulamento da Pós-graduação vigente que diz :

"As disciplinas em nível de Doutorado São geralmente disciplinas relacionadas a linhas de pesquisas desenvolvidas no IM. São indicadas aos candidatos ao Doutorado , com maturidade matemática e que satisfaçam aos requisitos da disciplina"

Esta parte final do Art. 15 não consta mais no projeto do novo , que foi aprovado pela Congregação na sessão de 27/04/81 . Daí a estranheza da CI em entender a justificativa que apresentei para aferir a aprendizagem dos alunos que estão sob minha orientação acadêmica e pretendem que eu seja seu orientador de Tese de doutorado .

III . Alegações casuísticas .

Nessa parte afirmo :

"Não existe nenhuma norma ou dispositivo legal fixando prazo para entrega de teses na área de pós-graduação do IM da UFRJ . Não se trata de omisão ;é uma questão da estrutura e da filosofia acadêmica".

A Comissão de Inquérito não reconheceu como válida esta minha afirmação , em face do que preceituam os artigos 23 e 24 e seus parágrafos e o Art. 27 do Regulamento da Pós-graduação . Contesto a interpretação dada pela Comissão de Inquérito pelas seguintes razões :

1º Os Arts. 23 e 24 se referem à avaliação de aprendizagem que o Professor deve aferir em cada disciplina e que devem se expressar em conceitos A,B,C,D e J , sua regulamentação .

2º O Artigo 27 diz :

"Para medir o aproveitamento , no término de cada período , atribuem-se os seguintes valores aos conceitos nas diversas disciplinas até então completadas .

A = 3 (três) , B = 2 (dois) , C = 1 (um , D = 0 (zero) .

A avaliação do aproveitamento será expressa por um coeficiente de rendimento escolar , calculado pela média ponderada desses valores . tendo por peso o número de créditos das respectivas disciplinas .

J. M. J.

Parágrafo Único . As disciplinas cuja indicação tenha sido I , J ou T não entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento "

É exato que o Art. 27 diz respeito à DE do IM ou ao computador .

3º São os Calendários Escolares que fixam os prazos para entrega das notas . Os calendários escolares da graduação sempre fixam o último dia para entrega das notas dos respectivos períodos . Nos calendários da pós-graduação isto não tem acontecido .

4º A testemunha Deise Lobo Cavalcante , Chefe da Divisão de Ensino afirma (Cf. fol. 67 dos ACI) "Tal fato não acontecia até 1979 , com relação à Pós-graduação , porém , a partir de 1980 , foi feita previsão de prazo para remessa de notas à DRE e à SEN , inclusive para alunos de Pós-graduação" . Isto vem reforçar o entendimento de que os artigos 23, 24 e 27 do Regulamento da Pós-graduação não determinam a data de entrega de notas , posto que este regulamento está em vigência desde 1975 .

Por isso insisto mais uma vez que a filosofia por mim adotada para dar notas na pós-graduação , principalmente no doutorado , foi adotada na convicção de não estar infringindo normas e prazos regulamentares .

Precisamente , neste caso estou convencido de ausência de hipótese legal . O fato existe , a autoria está correta , mas ocorre que , sendo o ato disciplinar de motivo vinculado , inexiste a norma definindo o fato como sendo ilícito" .

5º No relatório da CI , fol. 167 dos ACI está escrito "Esta Comissão reconhece como válidas as alegações correspondentes às Fls. 25 e 26 , mas não as alegações correspondentes a fls. 27 , uma vez que a entrega de notas nas datas aí indicadas ocorreu há menos de dois anos e , parece a esta comissão , somente a entrega das notas é que faria cessar a falta imputada ao acusado" . Este entendimento da Comissão de Inquérito contraria frontalmente a Formulação nº 76 do IASP que diz :

"A prescrição , nas infrações disciplinares , começa a correr do dia em que o fato se tornou conhecido" .

Admitindo a existência de norma fixando prazo de entrega de notas na Pós-graduação desde 1979 , os eventos constantes na fol. 27 dos ACI e relativos até o 1º semestre de 1979 setoraram conhecidos em junho de 1979 conforme depoimento da testemunha Etzel Ritter Von Stockert , então Diretor Adjunto de Ensino para Graduados e Pesquisa quando diz : "Quando exerci a cargo de Diretor Adjunto de Pós-graduação , logo no início de minha gestão procurei fazer um levantamento das fichas dos alunos e notei a falta de notas de algumas disciplinas que estavam sob a responsabilidade do Professor Constantino ; solicitei , então , à Seção de Ensino , que providenciasse tais notas junto ao Professor" (Cf. fol. 70 dos ACI) . O Prof. Etzel ionou

posse como Diretor Adjunto em 07/06/79 .

Portanto os fatos constantes na fol. 27 dos SCI estão prescritos .

Com respeito à justificativa que dei na Alegações relativamente à 2ª acusação devo inicialmente dizer que houve de fato um engano de referência , na p 7 (Cf. fol. 102 dos ACI) a referência correta é : "§3 alínea i) e o §5 , inciso 5.1 e alínea d) do Regulamento Interno da Biblioteca" . Não dei mais ênfase a este assunto porque por um princípio geral de direito ninguém pode ser punido mais de uma vez por uma mesma falta . No caso , já estou sendo punido desde 10/04/81 ou 21/08/81 por ter infringido os dispositivos supra citados . Por isso achei extemporânea a 2ª acusação constante na portaria nº 33 .

Rio de Janeiro , 14 de dezembro de 1981

Constantino Menegazzo De Luca

C. M. D.

2809/81
fim, 15/12/81 Sd/

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1981.

Senhores membros da Congregação do IM-UFRJ.

Tomo a liberdade de dirijir-me aos senhores solicitando resposta a dois pedidos formulados em sessões anteriores:

1) Autorização para que sejam feitas 300 cópias de documentos relativos ao concurso realizado dias 28/29/30 de setembro p.p., na Reprografia do IM, despesas correndo sob minha responsabilidade, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

2) Resposta do Depto 01 quanto a pedido de transferência.

Gostaria de fazer um breve comentário em relação à declaração de voto do sr. chefe da banca, contendo afirmações de caráter subjetivo a meu respeito.

Minhas atividades no IM estão descritas no Memorial de inscrição ao Concurso, o qual peço ser anexado à ata.

Em relação ao prof. Nachbin, gostaria imensamente ter o mesmo ter sido colega de equipe de cursos de ciclo básico, atividade a qual não se dedicou desde que ingressei na UFRJ, há 6 anos.

Desejo sinceramente que venha a apoiar as iniciativas de nosso grupo de Geometria e Sistemas Dinâmicos, e que apoie mudanças no currículo da licenciatura e bacharelado.

Gostaria que encorajasse publicação de artigos de pesquisa em revistas brasileiras, caminho certo para nossa independência intelectual e econômica.

É importante uma atitude de paciência e estímulo para com os colegas mais jovens. Há enormes tarefas pela frente, que só podem ser cumpridas com a unificação dos esforços.

No IM-UFRJ, acredito que a prioridade atual é a contratação de vários professores com grande experiência acadêmica, em especialidades diversas, para que sejam dadas maiores opções aos alunos de doutoramento e jovens doutores. Isto evitaria situação pela qual está passando uma professora cujo orientador a acusa de ter cometido o crime de ter apoiado o diretor do Instituto.

Atenciosamente,

J. K. O.